



1224

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 017/2014

VETO Nº 933/2014

Maringá, 10 de março de 2014.

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO PARCIAL**, ao Projeto de Lei nº 9.680, de 12 de fevereiro de 2014, de autoria do Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito, que dispõe sobre a disponibilização de espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, desportivas, de lazer e recreação, no período noturno, pela comunidade em geral.

O presente Veto ocorre tão somente ao § 1º, do artigo 1º do Projeto de Lei 9.680/2014.

Primeiramente, insta dizer que o Prefeito pode vetar qualquer disposição ou todo o projeto por inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público e ao erário, justificando seu entender.

Pretende a Câmara Municipal de Maringá, que a disponibilização dos espaços e equipamentos públicos sejam realizados sem custos aos usuários, o qual deverá apenas realizar prévio agendamento.

Ocorre que a comunidade que pretende utilizar dos espaços públicos devem arcar, no mínimo, com as despesas decorrente da manutenção deste, eis que não pode o poder público arcar com gastos pelo uso particular.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Isso porque os eventos agendados para uso noturno, normalmente são realizados por grupos fechados, e não a toda a coletividade, o que reforça a necessidade de cobrança pelo serviço.

Atualmente o Município já tem atendido a população com a disponibilização dos espaços, sendo que os valores de uso estão regulados e devidamente previstos nos termos do Decreto Municipal 3.155/2013, que regulamentou o art. 266, da Lei Complementar Municipal 677/2007.

Referido dispositivo dispõe que os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas naquela lei sê-lo-ão pelo sistema de preços, o qual representa a retribuição a um serviço ou ao fornecimento de materiais diversos, feito pela Prefeitura em caráter concorrente com o particular.

Nesse sentido, são só gastos, por exemplo, com água, iluminação, limpeza e conservação do local.

Outrossim, deve-se frisar que se pretende disponibilizar locais de lazer para uso aos munícipes interessados principalmente nos períodos noturnos e finais de semana, logo, à Administração, independentemente de lei, pode e, como regre, deve cobrar pela ocupação de espaço público cedido a particular para seu uso exclusivo e proveito privado, fixando-lhe discricionariamente preço compatível com a realidade do mercado, sujeito a atualização ou majoração periódicas, a fim de reparar os valores mínimos gastos com iluminação do local, haja vista o foco de disponibilidade de uso noturno.

Por fim, a autorização para uso de bem público por particular, sem restituição dos valores oriundos do uso do bem, poderá resultar em ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, de autoridade pública responsável pela sua prática.

Desta forma, em que pese a r. pretensão, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o **VETO PARCIAL** ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PURIN
Prefeito do Município

Luiz Carlos Monato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.680.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Dispõe sobre a disponibilização de espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, desportivas, de lazer e recreação, no período noturno, pela comunidade em geral.

Art. 1.º A Administração Municipal disponibilizará quadras poliesportivas, praças, espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, desportivas, de lazer e recreação, no período noturno, pela comunidade em geral.

§ 1.º Os espaços e equipamentos públicos serão disponibilizados sem custo aos usuários, após prévio agendamento.

§ 2.º As atividades realizadas nos espaços públicos serão programadas previamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e divulgadas com antecedência à população.

Art. 2.º A Administração Municipal poderá celebrar parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino superior sediadas em Maringá para a utilização de estagiários do curso de Educação Física na realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

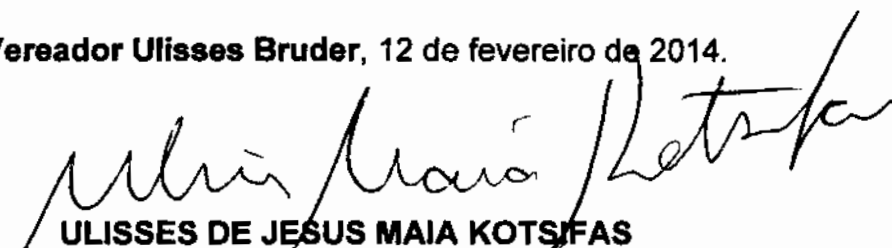


utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de fevereiro de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário